PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 33/90, DE 21 DE JUNHO DE 1.990

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder aumento de vencimentos para o pessoal em geral, efetivos, em comissão, contratados, celetistas, aposentados, pensionistas e pessoal do ensino municipal no índice de 10% (dez por cento) a partir de 01 de junho de 1.990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a anular por Decreto Municipal as dotações disponíveis e/ou excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 21 de junho de 1.990.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo